



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

### **OBJETO**

1.1. Tem por objeto a contratação de empresa especializada em projeto de engenharia para apresentação de Projeto Básico para implantação e ampliação de sistemas de abastecimento de água, nas comunidades tradicionais de população indígenas em terras não homologadas, no Polo Base Bacaval pertencente ao município de Campo Novo do Parecis – MT.

### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 102.750,00 (cento e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

**LINK DA SESSÃO:** [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

**De** 01/04/2024 às 09h

**Até** 03/04/2024 às 16h

### **PERÍODO DE LANCES**

**De** 04/04/2024 às 09h:00min

**Até** 04/04/2024 às 15h:00min

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 04/04/2024

Link: [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

Horário da Fase de Lances: **09h00min. às 15h00min** (horário de Brasília/DF).

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em projeto de engenharia para apresentação de Projeto Básico para implantação e ampliação de sistemas de abastecimento de água, nas comunidades tradicionais de população indígenas em terras não homologadas, no Polo Base Bacaval pertencente ao município de Campo Novo do Parecis – MT.

1.2 A contratação será consistida por item, conforme tabela constante abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	VALOR ESTIMADO
01	Serviço de Engenharia/ Elaboração do projeto e da planilha orçamentária completa, referente a obra de implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água no Polo Base Indígena Bacaval pertencente ao município de Campo Novo do Parecis -MT.	Serviço	01	102.750,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A dispensa, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [bllcompras.com](http://bllcompras.com), conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Campo Novo do Parecis/MT, denominado agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [bllcompras.com](http://bllcompras.com).

#### 3. REFERÊNCIAS DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Aviso de dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada.

4.2 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



feito por meio do telefone (41) 3097-4600 ou por meio do site <https://bllcompras.com/> no link CADASTRAMENTO.

**4.3** O procedimento será divulgado no site <https://bllcompras.com/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**4.4** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**4.5** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Novo do Parecis/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.6** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**4.7** O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.8** Não poderão participar desta dispensa:

a) Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campo Novo do Parecis;

c) Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

d) Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

### **5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**5.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial.

**5.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>

**5.3** A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou por meio de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**5.4** O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**5.5** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

**5.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

**5.8** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou por meio da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bllcompras.com/>

**5.9** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.2.1** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.10** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**5.11** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**5.12** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.13** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.14** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.15** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 6. FASE DE LANCES

**6.1** A partir das 8h00min. da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**6.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**6.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**6.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

**6.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 6.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 7.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 7.3** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 7.4** Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.
- 7.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 7.7** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
- 7.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 07 (sete) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;
- 7.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.10** Contiver vícios insanáveis;
- 7.11** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.12** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.13** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.14** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;
- 7.15** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 7.16** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 7.17** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.18** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.19** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



### 8. HABILITAÇÃO

**8.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**8.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**d)** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**e)** Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada;

**8.3** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação relacionadas no **Anexo I** deste Aviso de Dispensa.

**b)** O agente de contratação poderá consultar os documentos contidos no SICAF para habilitação dos participantes, sendo tal procedimento registrado em ata e a documentação consultada disponibilizada para todos os demais interessados.

**c)** Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.4** Para participar com os benefícios garantidos aos micro e pequenos empresários, previstos na Lei Complementar 123/06, a empresa deverá declarar tal condição em campo próprio do sistema e apresentar certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado respectivo.

**8.5** Microempreendedores individuais (MEI) deverão, para participar com os benefícios, declarar a condição em campo próprio no sistema e juntar aos documentos o Certificado de Microempreendedor Individual.

**8.6** O não atendimento dos itens 8.4 e 8.5 não acarretará a inabilitação do interessado, participando normalmente do procedimento, sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

**8.7** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**8.8** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**8.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 9. DOS RECURSOS

**9.1** Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**9.1.1** Os motivo de interesse de recurso deverá ser encaminhadas para o e-mail [licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br](mailto:licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br), no prazo maximo de 60 (sessenta) minutos contado da declaração de vencedor do certame, que será realizada pelo Agente de Contratação via chat



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



do Portal BLL.

**9.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.3** Uma vez admitido o recurso o recorrente terá a partir de então, o prazo de três dias (úteis) para apresentar as razões de seu recurso, pelo e-mail [licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br](mailto:licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br), ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentarem suas contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

**9.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 10. CONTRATAÇÃO

**10.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.2** O adjudicatário terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**10.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

**10.4** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**10.6** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.7** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**10.8** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 11. SANÇÕES

**11.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.4** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.12** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**12.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.3** republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.4** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.5** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.6** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.7** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.8** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.10** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.11** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.12** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.13** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.14** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.15** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.16** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 24.772.287/0001-36  
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT  
CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



anexos:

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**  
**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;**  
**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;**  
**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de março de 2024.

**Ronário Silva Nunes**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rafael Machado**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



## **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica:**

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial válida, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos 30 dias antecedentes à realização do certame.
- b) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;
- c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **4. Qualificação Técnica:**



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- a) A Certidão de Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho do competente do local da sede do licitante.
- b) A Certidão de Registro ou inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho do competente do local da sede do licitante.
- b) A licitante deverá comprovar por meio de documentação, que possui em seu quadro funcional, na data da licitação, responsável técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços:
- b1.)** A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:
- Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social, ou ainda contrato de prestação de serviço;
  - Se Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
  - ou se Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede da licitante onde consta o registro do profissional como RT.
- c) Atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnica da empresa**, que comprove(m) que a mesma, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.
- d) Atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnica do profissional** responsável, registrado no Conselho competente da respectiva região onde os serviços/obra foram executados, que comprove(m) que o mesmo, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.
- e) Declaração expressa ou atestado de visita ao local** que deverá ser executada a obra, que demonstre haver tomado conhecimento, por meio de seu Responsável Técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).
- e.1) Caso opte por Atestado de Visita** a licitante deverá agendar a visita técnica com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da realização da mesma, devendo a licitante agendar junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo telefone 65 3382 5100.

### 5. Documentação Complementar:

- a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo do Aviso de Contratação Direta;
- b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.
- c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ: 24.772.287/0001-36**

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



## **ANEXO II DECLARAÇÕES**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



### **ANEXO III**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR:** Gezer Andrade de Assunção  
**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº:** 493/2024  
**RECURSO:** PRÓPRIO

#### **1. OBJETO**

**1.1** Tem por objeto a contratação de empresa especializada em projeto de engenharia para apresentação de Projeto Básico para implantação e ampliação de sistemas de abastecimento de água, nas comunidades tradicionais de população indígena em terras não homologadas, no Polo Base Bacaval pertencente ao município de Campo Novo do Parecis – MT

#### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** O presente objeto deste estudo se enquadra como prestação de serviços, conforme art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Em face a necessidade da contratação de empresa especializada no serviço de engenharia visa a realização do projeto básico afim de que seja suprido a exigência da FUNASA para a liberação da verba de recurso federal, que será utilizada na implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água no Polo Base Indígena Bacaval.

**3.2.** A proposta visa melhorar a vida das comunidades indígenas, fomentando a agricultura familiar garantindo colheitas mais produtivas. Atendendo aos objetivos e as diretrizes do programa da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, investindo na implantação da infraestrutura e respeitando as características locais.

**3.3.** Espera-se que a implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água, trará melhor qualidade de vida para essas comunidades, sendo assim, oferecerão água de boa qualidade e própria para consumo.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES**

**4.1.** Uma única realização de contratação de empresa de engenharia, com todos os serviços em contratação em regime de empreitada por preço global.

<b>Nº ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND MED</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
01	Serviço de Engenharia/ Elaboração do projeto e da planilha orçamentária completa, referente a obra de implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água no Polo Base Indígena Bacaval pertencente ao município de Campo Novo do Parecis -MT.	Serviço	01	102.750,00

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** A presente contratação está fundamentada no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871/2023.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**6.1.** A solução consiste na contratação dos serviços de engenharia comum. A empresa contratada deverá ser responsável por apresentação do projeto básico para a implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água no Polo Base Indígena Bacaval.



## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1 São obrigações da Administração Pública**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar o serviço solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- g) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- h) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- i) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 São obrigações do fornecedor contratado:**

- a) Os serviços a serem prestados correspondem a apresentação do projeto básico para implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água no Polo Base Indígena Bacaval.
- b) O fornecedor deverá estar devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- c) O fornecedor deverá indicar responsável técnico, profissional legalmente habilitado para execução do objeto, com a devida comprovação de vínculo do profissional com a empresa.
- d) Apresentação do cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Termo de Referência, ajustado à proposta apresentada.
- e) A contratação deverá ocorrer por execução indireta em empreitada por preço global, conforme definição prevista no art. 6º da Lei 14.133/2021.
- f) Prazo de execução da obra estimado em 90 (noventa) dias.
- g) O fornecedor deverá fornecer aos profissionais envolvidos, todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste Projeto.
- h) O fornecedor deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.
- i) O fornecedor deverá realizar pesquisa de necessidade e estudo de conforto ambiental para que sirva de subsídio na elaboração dos diversos Projetos ora em contratação.
- j) O fornecedor deverá realizar vistoria no local, a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para a elaboração dos diversos projetos em contratação.
- k) O fornecedor deverá aprovar os projetos complementares nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município.



- l) O fornecedor deverá elaborar planilha orçamentária e outros componentes (cronograma físico financeiro, BDI,) com tabelas oficiais como SINAPI e SICRO. Em modelo Excel.
- m) O fornecedor deverá comunicar o Município, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;
- n) O fornecedor deverá contratar se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração dos Projetos, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;
- o) O fornecedor deverá prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo Município;
- p) O fornecedor deverá observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do presente estudo.
- q) O fornecedor responsabilizar-se-á pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo.
- r) O fornecedor tem o dever mesmo após a entrega final do projeto, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída o mesmo deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das impropriedades detectadas.
- s) O fornecedor deverá designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, que atuará como Coordenador de Projeto, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

### 7.3 Do local e prazo para iniciar os serviços:

- a) Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias, após o recebimento de ordem de serviço;
- b) Os serviços deverão ser executados nas 04 (quatro) aldeias indígenas pertencentes ao Polo Base Bacaval, localizadas no município de Campo Novo do Parecis, CEP 78360-000, Mato Grosso, sendo elas: Aldeia Bacaval, situada a 47km do centro; Aldeia Sacre II, situada a 80km do centro; Aldeia J. Chapada Azul, situada a 80km do centro; e Aldeia KatyolaWinã, situada a 60km do centro urbano de Campo Novo do Parecis.



### 7.4 Especificações dos serviços:

5.5 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a empresa participante deverá, a seu cargo, discriminar, com os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da elaboração dos projetos.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- b)** A execução do planialtimétrico do local, a ser construído, será de responsabilidade da empresa licitante, contendo as informações básicas feitas até o momento, para desenvolvimento dos projetos executivos.
- c)** O projeto executivo deverá conter todos os elementos para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite avaliar, detalhadamente, os custos da execução da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação, ou de variantes, durante as fases de execução da obra; de acordo com NBR 12.218.
- d)** Apresentar, como parte do projeto, o orçamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, composições unitárias dos custos dos Serviços de todos os itens da planilha orçamentária.
- e)** A planilha de quantitativos e Custos, conforme tabelas padronizadas e atuais, SINAPI, SICRO, preferencialmente (SINAPI-MT) contendo descrição e especificação, quantitativos unitários e globais para embasamento da futura licitação para execução dos serviços ora projetados.
- f)** A planilha deve ser entregue com valores da última versão das tabelas oficiais. Em formato Excel e PDF assinadas.
- g)** A apresentação de todos os desenhos e imagens referenciais que permitam a visualização e compreensão das soluções propostas, que deverão ser apresentadas conforme exigências da ABNT NBR 6492:1994 - Representação de Projetos de Arquitetura ou sua versão mais atual e demais normas aplicáveis.
- h)** A empresa deverá fazer o levantamento em campo, visando o reconhecimento das características peculiares e inerentes de cada uma das aldeias contempladas pelo projeto. Através da visita técnica ao local a equipe deverá *diagnosticar e mapear* a infraestrutura existente na área para estabelecer as diretrizes do programa de necessidades. Questões importantes que devem ser exploradas e respondidas pelo levantamento, entre outras, são:
- Qual o nº de edificações a serem abastecidas e/ou quais pontos de abastecimento requisitados pela população local;
  - Qual o nº de habitantes da aldeia ou população consumidora a ser atendida pelo projeto;
  - A pré-existência ou não de sistema de abastecimento e distribuição de água na aldeia, e qual a sua condição atual;
  - Quais são os diferentes sistemas ou intervenções possíveis de serem adotados para implantação e/ou ampliação da rede de abastecimento de água na aldeia, levando-se em consideração os fatores culturais, econômicos, ambientais e tecnológicos.
- i)** Desenvolver um Projeto Preliminar com uma proposta projetual para a implantação e/ou ampliação do sistema de abastecimento de água em cada aldeia. Esse Projeto deverá justificar a proposta adotada e deve ser apresentado para o fiscal responsável avaliar, sujeito a alterações e adequações conforme necessidade da administração.
- j)** O Projeto Executivo deverá possuir:
- Projeto da Rede de abastecimento de água Completo de acordo com o manual FUNASA;
  - Caso necessário o projeto de poço artesiano, com toda documentação necessária para aprovação na SEMA;
  - Projeto de estação de tratamento de água;
  - Projeto de levantamento topográfico;
  - Croqui de localização das aldeias;
  - Apresentação de todas as RRT/ARTS ASSINADAS;
  - Memorial Descritivo e de Cálculo;
  - Planilha orçamentária;
  - Cronograma Físico-Financeiro;
  - Licenças Ambientais.



k) A contratada ficará responsável pelas solicitações de licenças dos projetos nos órgãos públicos competentes.

l) Deverá seguir obrigatoriamente o **Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água da Funasa (Fundação Nacional de Saúde)** em anexo.

#### **7.5 Do recebimento dos serviços:**

a) Os Termos Recebimento Provisório e Definitivo serão utilizados como instrumentos formais para confirmação do término de determinada prestação de serviço ou entrega de etapas.

b) Executados, compatibilizados, apresentados e entregues os serviços/produtos contratados descritos nas respectivas etapas, assim como todas as licenças necessárias para aprovação, execução e funcionamento do empreendimento; a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, pelo qual será atestada a entrega da etapa, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Edital e seus anexos.

c) Os serviços/produtos a serem entregues pelo fornecedor, para a obtenção do Termo de Recebimento Provisório, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

d) Emitido o Termo de Recebimento Provisório, o fornecedor providenciará a verificação de conformidade dos serviços/produtos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Aprovados os serviços/produtos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Reprovados os produtos/serviços, a CONTRATANTE convocará a licitante para efetuar os ajustes necessários. Finalizados os ajustes, a CONTRATANTE reavaliará os produtos/serviços, emitindo, caso aprovados, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

#### **7.6 Da licença e taxas:**

a) O fornecedor deverá apresentar ART - Anotações de Responsabilidade Técnica (CREA) OU RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (CAU), devidamente paga, de todos os projetos executados, objeto de escopo contratual, a emissão de ARTIRRT de planilha orçamentária e memoriais executados, a licitante deverá assinar a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELOS DADOS DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, onde ficará lavrada a responsabilidade da empresa na elaboração dos projetos/serviços, especificações técnicas, levantamento dos quantitativos, preços de serviços e materiais.

b) Todas as licenças, taxas e exigências da Administração Regional e Órgãos de Fiscalização, ficarão a cargo e a expensas da licitante.

c) Os pagamentos das faturas ficam condicionados ao cumprimento dessa exigência e demais condicionantes descritas pela Resolução nº 425/98 do CONFEA.

d) Todos os projetos deverão estar licenciados nos órgão competentes para sua execução imediata.

#### **7.7 Da qualificação técnica:**

a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional competente do local da sede do licitante.

b) Comprovação de Capacidade Técnica Profissional: Comprovação de experiência anterior, por meio da apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica do responsável técnico da licitante, devidamente registrados no Conselho Regional competente, que comprove ter executado objetos compatíveis com objeto licitado;

c) O documento apresentado na alínea "a" deverá estar acompanhado do comprovante de



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



registro no Conselho Regional competente com descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o n.º da ART.

d) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de experiência anterior, por meio da apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica em nome das empresas credenciadas, que comprove terem executado objetos compatíveis com objeto licitado.

**7.7.1** Para fins de admissão dos atestados e certidões os mesmos deverão conter as seguintes informações:

- a) Dados do emitente e da licitante;
- b) Descrição dos serviços executados;
- c) Prazo de execução dos serviços;
- d) Data e assinatura do responsável do emitente.

**7.7.2** Declaração indicando o responsável técnico das empresas credenciadas, acompanhada do comprovante de inscrição no Conselho Regional competente.

**7.7.3** Declaração de pleno conhecimento do local e condições de execução ou atestado de visita técnica.

**7.7.4** Declaração indicando o responsável técnico da licitante, acompanhada do comprovante de inscrição no Conselho Regional competente.

**7.7.5** A comprovação do vínculo entre o Responsável Técnico e a Licitante, poderá ser comprovado da seguinte forma:

- a) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social, ou ainda contrato de prestação de serviço;
- b) Se Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- c) ou se Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo Conselho Competente da sede da licitante onde consta o registro do profissional como RT.

### **7.8 Da vistoria:**

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Por isso, o interessado poderá realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

b) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

c) Caso opte por Atestado de Visita a licitante deverá agendar a visita técnica com antecedência mínima de 24 horas à data da realização da mesma, devendo a licitante agendar junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo telefone 65 3382-5100 ou 65 3382-5136;

d) A licitante deverá apresentar declaração expressa ou atestado de visita ao local que deverá ser executada a obra, que demonstre haver tomado conhecimento, por meio de seu Responsável Técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

### **8. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**8.1** A presente aquisição busca atingir os seguintes resultados:

- a) O sistema de abastecimento de água trará melhor qualidade de vida para essas comunidades, sendo assim, oferecerão água de boa qualidade e própria para consumo.
- b) A proposta melhorará a vida das comunidades indígenas, fomentando a agricultura familiar garantindo colheitas mais produtivas.

### **9. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**9.1** A fiscalização e acompanhamento dos trabalhos a serem executados caberá aos servidores Thales Patrick Ferreira Rodrigues, Matrícula nº 5544, Silmara Souza de Amorim dos Santos, Matrícula nº 2590, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, os quais terão as atribuições e responsabilidades legalmente previstas, bem como aqueles definidos no ato de instituição.

**9.2** A comissão instituída para o presente contrato/instrumento equivalente será designado por portaria.

**9.3** A execução do serviço deverá ser fiscalizado através de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a contratação, com a verificação dos prazos de fornecimento e da qualidade demandada;
- b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**9.3.1** A comissão deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer, ou não fornecer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.3.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**9.4** A comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**9.6** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**10.1** Os valores serão pagos em até 30 dias após a execução dos serviços

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 07.007.17.512.0006.10026.4490510000.27530000000003 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de março de 2024.

**Leandro Nery Varaschin**  
Agente de contratação

**Ronário Silva Nunes**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT  
CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)





## **ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do RG nº ....., CPF sob nº ..... residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e têm como justos, pactuados e contratados este ajuste conforme Art. 75, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em projeto de engenharia para apresentação de Projeto Básico para implantação e ampliação de sistemas de abastecimento de água, nas comunidades tradicionais de população indígenas em terras não homologadas, no Polo Base Bacaval pertencente ao município de Campo Novo do Parecis – MT.

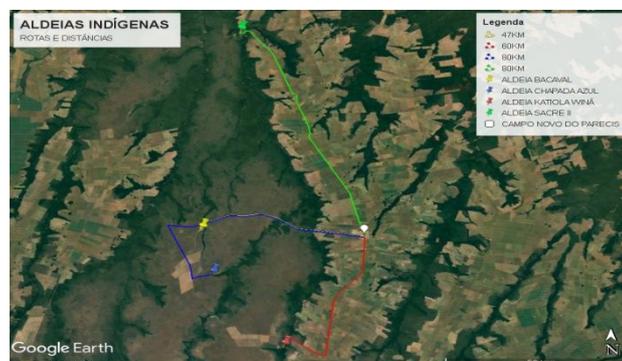
### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste termo de contrato é 03 (três) meses após a assinatura do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a)** Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias, após o recebimento de ordem de serviço;

**b)** Os serviços deverão ser executados nas 04 (quatro) aldeias indígenas pertencentes ao Polo Base Bacaval, localizadas no município de Campo Novo do Parecis, CEP 78360-000, Mato Grosso, sendo elas: Aldeia Bacaval, situada a 47km do centro; Aldeia Sacre II, situada a 80km do centro; Aldeia J. Chapada Azul, situada a 80km do centro; e Aldeia KatyolaWinã, situada a 60km do centro urbano de Campo Novo do Parecis.



#### **3.1 Especificações dos serviços:**

**a)** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as seguintes diretrizes:



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- b)** Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a empresa participante deverá, a seu cargo, discriminar, com os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da elaboração dos projetos.
- c)** A execução do planialtimétrico do local, a ser construído, será de responsabilidade da empresa licitante, contendo as informações básicas feitas até o momento, para desenvolvimento dos projetos executivos.
- d)** O projeto executivo deverá conter todos os elementos para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite avaliar, detalhadamente, os custos da execução da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação, ou de variantes, durante as fases de execução da obra; de acordo com NBR 12.218.
- e)** Apresentar, como parte do projeto, o orçamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, composições unitárias dos custos dos Serviços de todos os itens da planilha orçamentária.
- f)** A planilha de quantitativos e Custos, conforme tabelas padronizadas e atuais, SINAPI, SICRO, preferencialmente (SINAPI-MT) contendo descrição e especificação, quantitativos unitários e globais para embasamento da futura licitação para execução dos serviços ora projetados.
- g)** A planilha deve ser entregue com valores da última versão das tabelas oficiais. Em formato Excel e PDF assinadas.
- h)** A apresentação de todos os desenhos e imagens referenciais que permitam a visualização e compreensão das soluções propostas, que deverão ser apresentadas conforme exigências da ABNT NBR 6492:1994 - Representação de Projetos de Arquitetura ou sua versão mais atual e demais normas aplicáveis.
- i)** A empresa deverá fazer o levantamento em campo, visando o reconhecimento das características peculiares e inerentes de cada uma das aldeias contempladas pelo projeto. Através da visita técnica ao local a equipe deverá *diagnosticar e mapear* a infraestrutura existente na área para estabelecer as diretrizes do programa de necessidades. Questões importantes que devem ser exploradas e respondidas pelo levantamento, entre outras, são:
- Qual o nº de edificações a serem abastecidas e/ou quais pontos de abastecimento requisitados pela população local;
  - Qual o nº de habitantes da aldeia ou população consumidora a ser atendida pelo projeto;
  - A pré-existência ou não de sistema de abastecimento e distribuição de água na aldeia, e qual a sua condição atual;
  - Quais são os diferentes sistemas ou intervenções possíveis de serem adotados para implantação e/ou ampliação da rede de abastecimento de água na aldeia, levando-se em consideração os fatores culturais, econômicos, ambientais e tecnológicos.
- j)** Desenvolver um Projeto Preliminar com uma proposta projetual para a implantação e/ou ampliação do sistema de abastecimento de água em cada aldeia. Esse Projeto deverá justificar a proposta adotada e deve ser apresentado para o fiscal responsável avaliar, sujeito a alterações e adequações conforme necessidade da administração.
- k)** O Projeto Executivo deverá possuir:
- Projeto da Rede de abastecimento de água Completo de acordo com o manual FUNASA;
  - Caso necessário o projeto de poço artesiano, com toda documentação necessária para aprovação na SEMA;
  - Projeto de estação de tratamento de água;
  - Projeto de levantamento topográfico;
  - Croqui de localização das aldeias;
  - Apresentação de todas as RRT/ARTS ASSINADAS;
  - Memorial Descritivo e de Cálculo;



- Planilha orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Licenças Ambientais.

l) A contratada ficará responsável pelas solicitações de licenças dos projetos nos órgãos públicos competentes.

m) Deverá seguir obrigatoriamente o **Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água da Funasa (Fundação Nacional de Saúde)** em anexo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas necessárias para execução dos serviços contratadas, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

**Órgão:** xxxxxxxxxxxxxxxx

**Unidade:** xxxxxxxxxxxxxxxx

**Dotação:** xxxxxxxxxxxxxxxx.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a;

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar o serviço solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- g) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- h) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- i) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



### 6.2 A contratada obriga-se a:

- a) Os serviços a serem prestados correspondem a apresentação do projeto básico para implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água no Polo Base Indígena Bacaval.
- b) O fornecedor deverá estar devidamente registrado no Conselho competente.
- c) O fornecedor deverá indicar responsável técnico, profissional legalmente habilitado para execução do objeto, com a devida comprovação de vínculo do profissional com a empresa.
- d) Apresentação do cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Termo de Referência, ajustado à proposta apresentada.
- e) A contratação deverá ocorrer por execução indireta em empreitada por preço global, conforme definição prevista no art. 6º da Lei 14.133/2021.
- f) Prazo de execução da obra estimado em 90 (noventa) dias.
- g) O fornecedor deverá fornecer aos profissionais envolvidos, todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste Projeto.
- h) O fornecedor deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.
- i) O fornecedor deverá realizar pesquisa de necessidade e estudo de conforto ambiental para que sirva de subsídio na elaboração dos diversos Projetos ora em contratação.
- j) O fornecedor deverá realizar vistoria no local, a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para a elaboração dos diversos projetos em contratação.
- k) O fornecedor deverá aprovar os projetos complementares nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município.
- l) O fornecedor deverá elaborar planilha orçamentária e outros componentes (cronograma físico financeiro, BDI,) com tabelas oficiais como SINAPI e SICRO. Em modelo Excel.
- m) O fornecedor deverá comunicar o Município, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias;
- n) O fornecedor deverá contratar se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração dos Projetos, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;
- o) O fornecedor deverá prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo Município;
- p) O fornecedor deverá observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do presente estudo.
- q) O fornecedor responsabilizar-se-á pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo.
- r) O fornecedor tem o dever mesmo após a entrega final do projeto, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída o mesmo deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das impropriedades detectadas.
- s) O fornecedor deverá designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, que atuará como Coordenador de Projeto, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta



no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**7.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**7.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**7.4** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**7.5** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**7.6** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.4** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**8.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.12** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**9.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.8** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

d. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES**

**10.1** O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

**10.2** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

**12.1** O presente contrato está amparado pelo art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

**13.3** O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

**13.4** Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor de contrato elaborará o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Edital e seus Anexos, o presente contrato constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

**13.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e



d) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**13.6** O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.7** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

**13.8** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**13.9** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.10** **A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos/reparados imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**13.11** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**13.12** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**13.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.14** O Gestor e o Fiscal indicado para o presente contrato serão designados por portaria.

**13.15** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**14.2** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

**14.3** A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**14.4** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



**14.5** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

**14.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, xx de xxxxx de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: